COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

P A R E C E R 61/15

MATÉRIA – Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu – exercício financeiro de 2013, constante no Processo TC 001820/026/13.

RELATÓRIO – As Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu de 2013, tem como responsável o Prefeito João Amarildo Valentin da Costa que encaminhou os documentos ao Tribunal de Contas para análise e Parecer.

Referidos documentos tramitaram pela Unidade Regional de Registro – UR 12, que os analisaram, sendo que o Agente de Fiscalização Rodrigo Correa da Costa Oliveira fez inspeção "in loco" no mês abril de 2014.

Os apontamentos da inspeção fizeram-se constar nas folhas 11 a 32, constando a Síntese do Apurado, ora reproduzido:

Percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental	25,91%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do Magistério	64,88%
Total do FUNDEB aplicado em 2013	96,00%
Em caso do diferimento do FUNDEB, a parcela residual (até 5%) foi aplicada até março do exercício subsequente?	SIM
Percentual aplicado na Saúde	30,06%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial da previdência	4,33%
Deficit orçamentário com amparo no superavit financeiro anterior?	PREJUDICADO
Percentual de investimentos (invest+ inversões financeiras.÷RCL X 100)	4,60%
Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio da Previdência Social?	PREJUDICADO
Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral da Previdência Social (INSS)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (ordin. ou especial)?	SIM
O repasse a Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2013	49,37%
A Prefeitura reconduziu, em 8 meses, a despesa de pessoal ao específico limite da Lei de Responsabilidade Fiscal?	PREJUDICADO

A inspeção apontou ainda as seguintes falhas:

1) a não edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

2) que a quantidade estimada de PROGRAMAS igual a 0,00 (zero) prejudica a analise dos resultados alcançados;

3) não regulamentação do Controle Interno, bem como ausência de emissão de relatórios periódicos, descumprindo os artigos 31 e 74 da Constituição Federal;

4) ausência de levantamento de bens imóveis, bem como registro incorreto do saldo dos bens móveis, no Balanço Patrimonial;

5) não realização de renegociação de contratos com empresas beneficiadas pela isenção de recolhimento patronal do INSS;

6) Denúncias e Representações seriam tratados em expediente próprios.

O Prefeito manifestou-se por meio das folhas 59 a 68, datada de 15 de agosto de 2014, informando:

1) Que os procedimentos para Plano Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos estão sendo estudados pelo setor competente para que as matérias sejam encaminhadas ao Legislativo;
2) Sobre a inviabilidade de verificação e eficácia dos programas governamentais em razão da unidade de medida ser igual a zero, aceitou a crítica em referência e informou que nos próximos instrumentos de Planejamento conterão os parâmetros legais, onde os programas não terão valores igual a 0,00 (zero), fornecendo parâmetro para a devida analise dos resultados alcançados;
3) Que na próxima visita dos Auditores do Tribunal de Contas será constatado que o Controle Interno foi regulamentado;
4) Que, embora tenha sido apontado sobre bens móveis, já fora contratada empresa que teria efetuado levantamento e que estavam fazendo tudo para atender os dispositivos legais e quanto aos bens imóveis, estavam providenciando o levantamento com reavaliação destes bens que seriam incorporados ao Patrimônio Publico e ao Balanço Patrimonial do exercício de 2014.

5) Que, apesar do apontamento, a Municipalidade não teve contratos firmados que merecessem renegociação com empresas beneficiadas pela isenção de recolhimento patronal ao INSS (20%) da folha salarial, mas que seria feito novo levantamento para o cumprimento desta recomendação do comunicado SDG nº 44, de 2013.
6) Que, como esclarecido no Relatório emitido pelo Tribunal os assuntos de Denuncias e Representações seriam tratados em processos próprios.

Por fim, o Sr. Prefeito pediu a emissão de Parecer Favorável em razão de que as resalvas consignadas no Relatório não teriam o condão de macular a legalidade e regularidade das Contas submetidas ao exame.

A Assessoria Técnica , por meio de um primeiro Assessor, as fls 70 e 71, constatou que os resultados contábeis obtidos pela municipalidade não prejudicaram o equilíbrio das contas, ressaltando que não foram apontadas falhas relevantes que pudessem macula-las.

O segundo Assessor, fls 72 a 75, reafirmou que a Prefeitura aplicou 25,91% da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo as disposições do artigo 212 da Constituição Federal; que os recursos do FUNDEB foram empregados conforme disposição constitucional, com a destinação de 64,88% à remuneração dos profissionais do magistério que militam na educação básica e ainda que a Prefeitura aplicou 96% do total recebido do FUNDEB, observando o percentual mínimo de 95%, com a utilização da parcela diferida no primeiro trimestre de 2014, nos termos do § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07. Mais ainda, que a despesa de pessoal e seus reflexos atingiram o percentual de 49,37% da receita corrente líquida; que o percentual aplicado na Saúde foi da ordem de 30%, muito além dos 15% estabelecidos na Constituição Federal e ainda que o Subsídio dos Agentes Políticos foram considerados regulares com apresentação de Declarações de Bens. Assim, também manifestou-se pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas, ressalvadas as matérias do item Denuncias/ Representações para análise em separado.

O Ministério Público, as fls. 77 e 78, acompanhou as conclusões da Assessoria Técnica e posicionou-se pela emissão de Parecer favorável , contudo registrou a existência de duas autuações Anexas: TC 298/026/13 e TC 46048/026/13 que permitirão apurar a ilegitimidade dos dispêndios apontados;

Em julgamento, no dia 07 de abril 2015, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas considerou o voto do Eminente Relator com os seguintes apontamentos (fs.87):

1) Aplicação no ensino: 25,91%

2) Despesas com o FUNDEB: 100%
3) Magistério – FUNDEB: 64,88%
4) Despesa com Pessoal: 49,37%
5) Aplicação na saúde: 30,06%
6) Transferências para o Legislativo 6,25%
7) Plano Municipal de Saneamento Básico: regular
8) Plano Municipal de Gestão Integrada de Residuos Sólidos: irregular
9) Plano Municipal de Mobilidade Urbana: verificarão a partir de 2015
10) Lei de Transparência Fiscal: regular
11) Execução Orçamentária: 4,33% de superavit
12) Resultado Financeiro: superávit
13) Remuneração de Agentes Políticos: regular
14) Precatórios: regular
15) Ordem Cronológica de Pagamentos; regular
16) Encargos Sociais (INSS, PASEP E FGTS): regulares
17) CIDE regular
18) Royalties: regular
19) Multas de Transito: regular
20) Investimentos + Inversões AFinanceira : RCL : 4,60%

Apreciando o voto do Eminente Relator, a Segunda Câmara, ACORDOU no sentido de emitir PARECER FAVORAVEL AS CONTAS DA PREFEITURA, consignando que esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por aquele Tribunal.

Remetido a esta Casa, o Parecer foi lido na Sessão Ordinária do dia 05 de agosto e encaminhado a esta Comissão em 19 de agosto de 2015 para análise. Registre-se que houve publicação em jornal de circulação local (Noticias do Vale), semanário de 13 a 19 de agosto de 2015, informando por meio do Ato do Presidente 48/15 que as Contas da Prefeitura do exercício de 2013, com o referido Parecer, encontravam-se em tramitação na Câmara.

Em 01 de setembro de 2015, foi notificado o interessado que o Processo das Contas encontrava em tramitação nesta Casa, possibilitando-lhe o devido acompanhamento, se assim o desejasse.

Transcorrido o tempo previsto no art. 291, VI, do Regimento Interno, em reunião para apreciação das Contas nesta data, os membros da Comissão de Finanças deram vistas aos autos e tiveram conhecimento do inteiro teor de todos os documentos acostados.

Após análise e discussão dos documentos a Comissão considerou que, tendo as Contas da Prefeitura sido estudadas e avaliadas por

técnicos do Tribunal de Contas do Estado, que não encontraram falhas de grande relevância, esta Comissão acata o Parecer Prévio do Respeitável Tribunal.

Assim, pelos documentos acostados no processo, esta Comissão emite PARECER FAVORÁVEL e apresenta o competente Projeto de Decreto Legislativo em anexo.

PARECER - Favorável ao Parecer do Tribunal de Contas TC 001820/026/13.

Miracatu, 14 de outubro de 2015

Eder Clayton de Souza
Presidente

Josué Afonso dos Santos Junior
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/15

Autor: Comissão de orçamento, finanças e contabilidade

Aprova o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às contas da Prefeitura Municipal de Miracatu do exercício financeiro de 2013.

Artigo 1º - Fica aprovado o Parecer TC nº 001820/026/13 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, exceção feita aos atos pendentes de apreciação .

Artigo 2º - Por conseqüência, ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício financeiro de 2013.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 14 de outubro de 2015.

Eder Clayton de Souza
Presidente

Josue Afonso dos Santos Junior
Relator